LEI Nº. 1.715/73

RESTRUTURA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, FIXA ATRIBUIÇÕES, VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica estruturado o Departamento Municipal de Educação e Cultura, já criado pela Lei nº. 1.284 de 14 de junho de 1972, que se comporá das seguintes unidades harmônicas:

I - Chefia do Departamento;
II - Serviço deSupervisão e Orientação Educacional;
III - Serviço deAssistência do Educando;
IV - Serviço deInformação e Documentação;
V - Serviço de Expediente, e
VI - Biblioteca.

ART. 2º - Fica Criada a Comissão Municipal de Educação que se comporá de 5 (cinco) elementos e funcionará como órgão consultivo e de assessoramento ao Departamento de Educação e Cultura.

§ ÚNICO - A Comissão Municipal de Educação será integrada por elementos de reconhecida idoneidade e capacidade e que sejam ligados ao ensino, de livre nomeação do Prefeito Municipal cujos serviços serão reconhecidos e considerados de alta relevância e serão executados sem ônus para os cofres municipais, referendados pela Câmara Municipal.

ART. 3º - O Departamento de Educação e Cultura será orientado e supervisionado pelo seu Chefe, cargo já criado em lei e se subordinará diretamente ao Prefeito Municipal.

ART. 4º - As atribuições dos órgãos competentes do Departamento de Educação e Cultura são aquelas definidas no anexo, estudo devidamente rubricado e assinado pelo Prefeito e Vice-Prefeito e que fará parte integrante da presente lei.

ART. 5º - O Departamento de Educação e Cultura se comporá inicialmente, de quinze (15) membros, distribuidos da seguinte maneira:

I - Chefe do Departamento;

II - Comissão Municipal de Educação, composta de 5 (cinco) membros.

III - Serviço de Supervisão e Orientação Educacional, com dois (2) membros;

IV - Serviço de Assistência do Educando, com dois membros;e

V - Serviço de Informação e Documentação, com dois membros;

VI - Biblioteca, com dois membros e

VII - Serviço de Expediente, com um membro.

ART. 6º - Para atender ao disposto nos arts. 1º e 5º ficam criadas as chefias dos respectivos serviços.

ART. 7º - O pessoal responsável pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura será tanto quanto possível constituido de elementos portadores de Curso Superior de Pedagogia ou licenciatura plena, habilitação específica em Administração, Inspeção ou Supervisão de Ensino - ou que sejam relacionados com o ensino público e que demonstrem espírito de liderança, de interesse e de trabalho comunitário.

§ ÚNICO - O Departamento de Educação, obedecera assim a lei Federal 5692 de 11-08-1971.

ART. 8º - Os vencimentos dos servidores, componentes do Departamento de Educação e Cultura, são:

I - Chefe do Departamento - Vencimentos de acordo com a Lei nº 1.284, de 14 de junho de 1972; (4 salários)

II - Serviço de Supervisão e Orientação Educacional - vencimentos de 2 salários mínimos para cada membro;

III = Serviço de Assistência ao Educando - Vencimentos de dois (2) salários mínimos para cada membro;

IV - Serviço de informação e documentação - um (1) - salário mínimo para cada membro;

V - Serviço de Expediente - um (I) salário mínimo;

VI - Biblioteca - com 1 (um) salário mínimo para cada membro.

§ ÚNICO - Aos Chefes de cada serviço será atribuída uma gratifi - cação de meio (1/2) salário mínimo.

ART. 9º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos necessários.

ART. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, Portanto, a todas as autoridades a quem o conhe - cimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DE DEZEMBRO DE 1973.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal